

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-03

LEI N.º 262/91
DATA 23/ Setembro/91
PUBLICAÇÃO 23/09/91
JORNAL Tribuna
da Região
EDIÇÃO _____

LEI N.º. 262/91, DE 21/09/91

Súmula :- Altera o § 1º da Lei nº. 248/91, de 10 de Maio de 1.991, e dá outras providências.

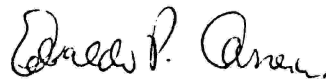
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O § 1º da Lei nº. 248/91, de 10 de Maio de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O imóvel acima descrito, compõe-se das seguintes medidas, divisas e confrontações:- Inicia-se no marco nº 01 situado no eixo de uma estrada Municipal, junto a uma ponte. Partindo deste com um rumo 20º27'32"NO e uma distância de 414,92 - metros, atinge o marco nº 02, no entroncamento desta estrada com a Av. Perimetral e a Av. Pr. Alberto. Deste, com um rumo 46º43'09"SE e uma distância de 416,47 metros pelo nordeste da Avenida Perimetral, atinge o marco nº 03 junto à margem direita de um córrego sem denominação especial. Do marco nº 03, seguindo em direção à jusante deste córrego, com uma metragem de 191,34 metros, atinge o marco nº 01 que é o início da poligonal divisória.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE SETEMBRO DE 1.991.


Edvaldo Pereira Carreiro
Prefeito Municipal